LEI Nº 1.406, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe acerca de requisitos para denominação de vias e logradouros públicos e próprios municipais e dá outras providências.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA, presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em sessão ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2022 aprovou e ele, nos termos do art. 36, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos com nomes já utilizados anteriormente para designar esses locais.

Art. 2º Poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais a próprios municipais, vias e logradouros públicos, observado o processo legislativo, desde que:

I – seja pessoa falecida, respeitando o lapso temporal de 6 (seis) meses da data do falecimento;

II – que ao Projeto de Lei seja anexada uma fotografia e uma cópia de documento do homenageado;

III – a biografia da pessoa homenageada deverá ser minuciosa, contendo obrigatoriamente:

a) nome completo;
b) naturalidade e datas do nascimento e falecimento;
c) nomes dos ascendentes e dos descendentes, se houver;
d) profissão e locais onde trabalhou;
e) se residiu neste município, qual o período;
f) dados relativos aos serviços relevantes prestados à comunidade Indiaporãense, ou ao Estado, ou à Nação, ou à Humanidade;

g) enumerar as virtudes que, em vida, ornaram o seu caráter e sejam dignas de serem elogiadas e imitadas.

§ 1º Dar-se-á preferência a nome de pessoa cuja atividades desenvolvidas se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe esse próprio municipal a ser denominado.

§ 2º Não é permitida a denominação de próprios públicos com nome de pessoa que tenha sido condenada judicialmente por prática de crime hediondo, conforme definido em lei.

Art. 3º É proibida a denominação de vias e logradouros públicos e próprios municipais com nomes de religiões, igrejas, partidos políticos, clubes de futebol, assim como designações que atentem contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. É permitido utilizar como denominação referência à pessoa, datas importantes, localidades, eventos marcantes e celebridades históricas ou religiosas.

Art. 4º Os nomes dos próprios públicos não poderão ter mais de 3 (três) palavras, excetuadas as partículas gramaticais e, no caso de pessoas ou celebridades, podem ser acrescentados títulos profissionais, honoríficos ou decorrentes de cargos público ou comunitário que contará como palavra.

Parágrafo único. Pode, porém, o próprio público ser nominado somente com uma ou duas palavras, se for de maior reconhecimento popular, acrescentando-se, se for o caso, o título a que se refere este artigo.

Art. 5º Os prédios e repartições públicas manterão, em local nobre, o busto ou o retrato do patrono com indicação sucinta de sua vida e obra e, na fachada, o nome do homenageado.

§ 1º. O tamanho mínimo do quadro com o retrato do patrono será composto de 01 (uma) foto medindo 15 x 20 cm, abaixo da mesma expresso o nome, devendo

serem sobrepostas em peça medindo 18 x 28 cm, e uma moldura para contorno do quadro, podendo ser utilizada tamanho maior respeitada as proporções.

§ 2º Os documentos e papéis oficiais das repartições a que se refere este artigo conterão, sempre, o nome do homenageado.

Art. 6º Para a denominação de estradas vicinais do Município de Indiaporã, dar-se-á preferência a nome de pessoa cuja vivência e estadia seja ligada a esse logradouro e cuja vida se vincule de maneira especial à vicinal onde se situa o próprio municipal.

Parágrafo único. Nos trechos iniciais das estradas municipais serão colocadas placas indicativas do nome da pessoa homenageada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 19 de dezembro de 2022.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
Presidente

Registrada e afixada no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Indiaporã - www.https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora.

CLÁUDIA CRISTINA DE ANDRADE
Agente Legislativa

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada digitalmente pelas partes, acompanhados de 2 (duas) testemunhas, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio e mandado publicar na ***Imprensa Oficial do Município –*** https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora, para que o ato produza todos seus jurídicos e legais efeitos.

DENILSON LUIZ DE FREITAS	***ADVAGEN BIOTECH LTDA***
CPF: 184.601.128-02	***WAGNER RODRIGUES PEREIRA***
Gestor da Ata	***CPF: 894.136.018-87/ Sócio/Administrador***
	DETENTOR DA ATA
Testemunhas:	
1. _____	***2. _____***
Célia Salani de Oliveira	***Fernando Arthur Rezende***
CPF: 098.296.678-47	***CPF: 308.138.718-32***

EQUIPE DE APOIO – NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 2.659 – DE 3 DE JANEIRO 2022:

· ***ERICA PIOLI ARAUJO DE MORAIS – CPF: 219.600.918-08***

· ***FERNANDO ARTHUR REZENDE – CPF: 308.138.718-32***

· ***VALDEVINO DE CARVALHO – CPF: 044.789.618-08***

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 074/2022/RH – de 16 de Dezembro de 2022.

(Readaptação Servidor (a)Municipal e dá outras Providências).

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

RESOLV E, READAPTAR, *Senhor(a)* ***ELISABEL BARBOZA DE SOUZA BATISTA–*** *RG: 23.357.196-6 SSP/SP* **–** C.P.F. sob o nº 070.425.518-93, para o *Cargo Efetivo de* ***TÉCNICO DE ENFERMAGEM*** *de Provimento Efetivo* ***– Ref. 04/A,*** do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indiaporã, permanecendo no exercício do cargo de origem com redução/limitação de atribuições, conforme apurado em procedimento administrativo, a partir de 05 de dezembro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de dezembro de 2022 e revogando-se todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 16 de Dezembro de 2.022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA–
Prefeito Municipal

*Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – **www.indiapora.sp.gov.br** e dada Ciência ao interessado na data supra.*

– ELIANE SOUZA DE CARVALHO–
Diretorª de Departamento de Pessoal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.406, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe acerca de requisitos para denominação de vias e logradouros públicos e próprios municipais e dá outras providências.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA, presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em sessão ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2022 aprovou e ele, nos termos do art. 36, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos com nomes já utilizados anteriormente para designar esses locais.

Art. 2º Poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais a próprios municipais, vias e logradouros públicos, observado o processo legislativo, desde que:

I – seja pessoa falecida, respeitando o lapso temporal de 6 (seis) meses da data do falecimento;

II – que ao Projeto de Lei seja anexada uma fotografia e uma cópia de documento do homenageado;

III – a biografia da pessoa homenageada deverá ser minuciosa, contendo obrigatoriamente:

a) nome completo;

b) naturalidade e datas do nascimento e falecimento;

c) nomes dos ascendentes e dos descendentes, se houver;

d) profissão e locais onde trabalhou;

e) se residiu neste município, qual o período;

f) dados relativos aos serviços relevantes prestados à comunidade Indiaporãense, ou ao Estado, ou à Nação, ou à Humanidade;

g) enumerar as virtudes que, em vida, ornaram o seu caráter e sejam dignas de serem elogiadas e imitadas.

§ 1º Dar-se-á preferência a nome de pessoa cuja atividades desenvolvidas se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe esse próprio municipal a ser denominado.

§ 2º Não é permitida a denominação de próprios públicos com nome de pessoa que tenha sido condenada judicialmente por prática de crime hediondo, conforme definido em lei.

Art. 3º É proibida a denominação de vias e logradouros públicos e próprios municipais com nomes de religiões, igrejas, partidos políticos, clubes de futebol, assim como designações que atentem contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. É permitido utilizar como denominação referência à pessoa, datas importantes, localidades, eventos marcantes e celebridades históricas ou religiosas.

Art. 4º Os nomes dos próprios públicos não poderão ter mais de 3 (três) palavras, excetuadas as partículas gramaticais e, no caso de pessoas ou celebridades, podem ser acrescentados títulos profissionais, honoríficos ou decorrentes de cargos público ou comunitário que contará como palavra.

Parágrafo único. Pode, porém, o próprio público ser nominado somente com uma ou duas palavras, se for de maior reconhecimento popular, acrescentando-se, se for o caso, o título a que se refere este artigo.

Art. 5º Os prédios e repartições públicas manterão, em local nobre, o busto ou o retrato do patrono com indicação sucinta de sua vida e obra e, na fachada, o nome do homenageado.

§ 1º. O tamanho mínimo do quadro com o retrato do patrono será composto de 01 (uma) foto medindo 15 x 20 cm, abaixo da mesma expresso o nome, devendo serem sobrepostas em peça medindo 18 x 28 cm, e uma moldura para contorno do quadro, podendo ser utilizada tamanho maior respeitada as proporções.

§ 2º Os documentos e papéis oficiais das repartições a que se refere este artigo conterão, sempre, o nome do homenageado.

Art. 6º Para a denominação de estradas vicinais do Município de Indiaporã, dar-se-á preferência a nome de pessoa cuja vivência e estadia seja ligada a esse logradouro e cuja vida se vincule de maneira especial à vicinal onde se situa o próprio municipal.

Parágrafo único. Nos trechos iniciais das estradas municipais serão colocadas placas indicativas do nome da pessoa homenageada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 19 de dezembro de 2022.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
Presidente

Registrada e afixada no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Indiaporã - www.https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora.

CLÁUDIA CRISTINA DE ANDRADE
Agente Legislativa

.....

Atos Legislativos

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 30/2022

Ao Excelentíssimo
Prefeito Municipal de Indiaporã - SP
Sr. ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA

Assunto: "Boatos" relativos à aquisição do veículo Marcopolo/Volare V8L EO.

Venho, respeitosamente, a Vossa ilustre presença, por meio do presente requerimento, com fulcro no art. 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indiaporã ([1]),

CONSIDERANDO os "boatos" relativos à aquisição do veículo Marcopolo/Volare V8L EO;

REQUISITO as informações e esclarecimentos que seguem:

a) Relatório sobre a aquisição do veículo em questão, contendo os pormenores tais como: forma de aquisição, valor do bem e empresa fornecedora do mesmo.

b) Quais as medidas tomadas pela administração pública diante dos "boatos "de que o veículo adquirido não seria novo?

Nesse sentido, certo de poder contar com a colaboração dessa r. Administração para o pronto atendimento quanto ao exposto, firmo o presente, aproveitando, finalmente, a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que
Pede Deferimento.
Indiaporã/SP, 16 de dezembro de 2022.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
- Presidente 2021/2022 -

[1] Art. 254. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único: As informações serão solicitadas por requerimentos propostos por Vereador e encaminhadas imediatamente pelo Presidente ao Executivo.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 05/2022
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ
CNPJ nº 59.855.056/0001-70
Contratada: ***FRANSLEI THIAGO IZELI - ME***
CNPJ nº 27.081.922/0001-27
Objeto: Contratação da empresa especializada no ramo para prestação de serviços técnicos profissionais de